



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.814/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL GEMINADA, FACE A REALIZAÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA DE PROTEÇÃO ÀS MARGENS DO RIO TOCANTINS, LOCALIZADA NA RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 115, NÚCLEO PIONEIRO, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 8.814/2020/PMM, Tomada de Preços nº 028/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para construção de edificação residencial geminada, face a realização da obra de infraestrutura portuária de proteção às margens do rio Tocantins, localizada na rua Quintino Bocaiúva, nº 115, núcleo pioneiro, município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Ofício nº322/2020/SDU/PMM; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Solicitação de Despesa; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha orçamentária; Memória de Cálculo; Cronograma Físico Financeiro; Tabela de valores de referência do BDI; Projeto; Check-list; Processo nº 19246/19-SDU; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho SDU; Ofício nº 318/2019; Memo. nº 341/2019-SEVOP; Relatório Fotográfico; Parecer Técnico; Escritura Pública; Ofício nº 0083/2006-SDU; Lei que autoriza o Poder Executivo alienar bem imóvel do município, Planta Topográfica; Memorial Descritivo; Laudo de Vistoria; Relatório Fotográfico; Edital de Notificação; Publicação; Notificação; Documento concordando com a avaliação; Cópia RG;



Certidão; Tabela SIAT; Parecer Jurídico SDU; Decreto n° 54, de 14 de Novembro de 2019; Publicação; Termo de Acordo Administrativo; Ofício n° 40/2020-SDU; Comprovante de Transferência bancária; Ordem de pagamento; Nota de liquidação; Nota de empenho; Processo Administrativo SDU; Ofício n° 318/2019; Ofício n° 430/2019; Termo de Compromisso; Termo de acordo administrativo; Ofício n° 293/2020-GB; Registro de Responsabilidade Técnica/CAU; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Ofício n° 323/2020-SDU/PMM; Parecer Orçamentário; Portaria 1582/2019-GP; Publicação; Minutas do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei n° 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei n° 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea *b*, **atualizado pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018**, a saber:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);”
(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia em até R\$ 3.300.000,00



(três milhões e trezentos mil reais), enquadrando-se assim a modalidade em questão, tendo em vista o valor estimado em R\$ 450.455,49 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, quarenta e nove centavos).

A pesquisa mercadológica foi feita através da Tabela do SEDOP, ORSE, CPOS, SINAPI, IOPES como referência para a razoabilidade de preços, de serviços e obras públicas. Referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0396/2020/SEPLAN (fl.0396).

A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO- MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo de execução e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, FAMEP, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

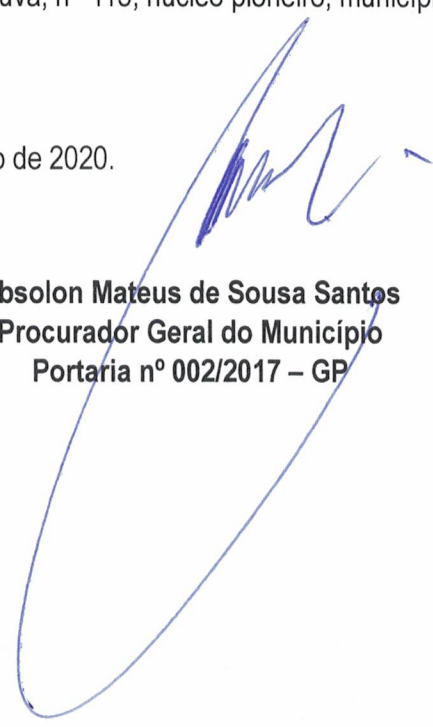
Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 8.814/2020/PMM, Tomada de Preços nº 028/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à



contratação de empresa de engenharia para construção de edificação residencial geminada, face a realização da obra de infraestrutura portuária de proteção às margens do rio Tocantins, localizada na rua Quintino Bocaiúva, nº 115, núcleo pioneiro, município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 03 de julho de 2020.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017 – GP